DECRETO Nº. 14.366/21

Dispõe sobre a vedação de contribuição previdenciária sobre vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, sob a vigência dos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº. 126, de 26 de dezembro de 2006.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o teor dos seguintes dispositivos:

- § 9º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil: *"É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo*";

- Art. 50 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006: *"É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento nos artigos 12, 13, 14, 15 e 64 desta Lei Complementar*";

- § 8º do art. 48 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006: *"Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 50*".

DECRETA:

Art. 1º O cálculo incidente sobre as vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão poderá ser utilizado para a média aritmética, conforme art. 48 da Lei complementar n.º 126/06, tendo por limite o valor do cargo efetivo.

Art. 2º Não integram a base de cálculo da contribuição quaisquer vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão nos benefícios de que tratam os artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº. 126/06.

Art. 3º Fica o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV - autorizado a restituir a contribuição do segurado, recolhida de forma indevida, observando-se o prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 56 da Lei nº 126/06.

§ 1º Caracteriza-se contribuição indevida aquela recolhida por segurados que fazem jus à paridade de vencimentos nos proventos de aposentadoria, com incidência sobre vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

§ 2º Os valores deverão ser atualizados monetariamente conforme Tabela Oficial da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, a partir da data do recolhimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 12 de maio de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município